

RECEBI O ORIGINAL
Data: 15.08.2019



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 416
5

EVALTON ARANTES DE OLIVEIRA
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente
Especialista em Infraestrutura de Transporte - Eng. Civil
Mat. STAF nº 185.8771 - Nível: DNTT - 1956

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 043/06-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Barcelos - AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Q 03, Lote A, s/nº, Bairro SAN, Brasília - DF.

CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-5700 ✓

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 0801.2710

PROCESSO Nº: 2321/T/05

ATIVIDADE: Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem do Rio Negro, Município de Barcelos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante), de passageiros, carga e descarga de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

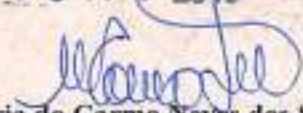
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 AGO 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 043/06-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2321/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e consequente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os Programas Ambientais de: Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, Recuperação de Áreas Degradadas, Gestão de Resíduos da Construção Civil, Educação Ambiental, Comunicação Social e Articulação Institucional.
11. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os Relatórios Técnicos de execução dos Programas Ambientais: Monitoramento e Controle de Processos Erosivos, Recuperação de Áreas Degradadas, Gestão de Resíduos da Construção Civil, Educação Ambiental, Comunicação Social e Articulação Institucional
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de : tipologia, quantidade estimada fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.
 - b) Plano de Emergência Individual Simplificado, conforme o anexo IV da Resolução CONAMA nº 293/2001.